# LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 18 DE MARÇO DE 2004 - D.O. 18.03.04.

Autor: Poder Executivo

Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Estadual, altera a Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999, a Lei Complementar nº 97, de 14 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica ficam recompostos em 7,67% (sete inteiros e sessenta e sete avos por cento), de acordo com os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX, desta lei complementar.

**Parágrafo único** Os Professores da Educação Básica e os Técnicos Administrativos Educacionais portadores do título de Mestre ou de Doutor terão subsídio majorado em 10% (dez por cento), além do fixado no *caput* deste artigo, passando o coeficiente da classe D dos Anexos I, II, IV e VIII desta lei complementar para 1,95% (um inteiro e noventa e cinco avos por cento).

- **Art. 2º** Os subsídios dos Especialistas da Educação ficam recompostos em 7,67% (sete inteiros e sessenta e sete avos por cento), de acordo com o Anexo VII desta lei complementar.
- **Art. 3º** Fica instituído, excepcionalmente, o Incentivo de Aprimoramento à Docência, verba de caráter indenizatório, no valor de 12% (doze por cento), a ser concedida sobre o subsídio da classe e

nível em que se encontram posicionados os titulares de cargo de Professor que, efetivamente, estejam no exercício da docência da rede pública estadual de ensino.

- § 1º Em vista do caráter indenizatório da verba mencionada, o Professor da rede pública estadual que, por qualquer motivo, deixar a docência em sala de aula, perderá o incentivo mencionado automaticamente.
- § 2º No último mês do calendário escolar o percentual previsto no *caput* deste artigo será de 24% (vinte e quatro por cento).
- **Art. 4º** Ao Profissional da Educação Básica da Secretaria de Estado de Educação nomeado em cargo comissionado é facultada a opção pelo subsídio do cargo comissionado ou pelo subsídio da carreira, acrescido de um percentual incidente sobre o subsídio do último nível e da última classe do seu cargo, enquanto investido no cargo comissionado, conforme Anexo X desta lei complementar.

# Art. 5º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º Ao Profissional da Educação Básica será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, acrescidas do impedimento de exercício de outra atividade remunerada pública ou privada, quando no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Assessor Pedagógico, Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico."
- **Art. 6º** Ao Profissional da Educação Básica que exercer a função de Diretor de Unidade Escolar, Assessor Pedagógico e Coordenador Pedagógico será acrescido o percentual de 5% (cinco por cento), nos termos desta lei complementar.
- § 1º O Profissional da Educação Básica que exercer a função de Diretor de Unidade Escolar perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, passando a aplicar os percentuais de 20% a 50%, proporcionalmente na forma disposta no art. 2º da Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999, sob regime de dedicação exclusiva, 40

(quarenta) horas, enquanto investido na função e não incorporável para efeitos de aposentadoria, já incluso o disposto no *caput* deste artigo.

- § 2º O Profissional da Educação Básica que exercer a função de Coordenador Pedagógico perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, aplicando-se o percentual de 30% (trinta por cento), sob regime de dedicação exclusiva, 40 (quarenta) horas, enquanto investido na função e não incorporável para efeitos de aposentadoria, já incluso o disposto no *caput* deste artigo.
- § 3º O Profissional da Educação Básica que exercer a função de Assessor Pedagógico perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, passando a aplicar os percentuais de 45% a 65%, proporcionalmente, na forma disposta no art. 1º da Lei Complementar nº 97, de 14 de dezembro de 2001, sob regime de dedicação exclusiva, 40 (quarenta) horas, enquanto investido na função e não incorporável para efeitos de aposentadoria, já incluso o disposto no *caput* deste artigo.
- **Art. 7º** Fica inserido parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 7.689, de 27 de junho de 2002, com a seguinte redação:
  - "Parágrafo único O número de Profissionais da Educação Básica de que trata o *caput* do presente artigo não poderá exceder ao seguinte:
    - I 300 (trezentos) Professores;
- II 150 (cento e cinqüenta) TAEs (Técnico Administrativo Educacional);
- III 50 (cinqüenta) AAEs (Apoio Administrativo Educacional)."
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei complementar correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação.
- **Art. 9º** Esta lei complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de março de 2004.

# BLAIRO BORGES MAGGI Governador do Estado

### **ANEXO I**

TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS				
Classe/Nível	Α	В	С	D
	1	1,5	1,7	1,95
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	648,77	973,14	1.102,90	1.311,68
2	674,71	1.012,07	1.147,01	1.364,15
3	703,91	1.055,86	1.196,64	1.423,17
4	736,34	1.104,52	1.251,78	1.488,76
5	772,03	1.158,04	1.312,44	1.560,89
6	810,96	1.216,43	1.378,62	1.639,60
7	856,37	1.284,55	1.455,83	1.731,42
8	914,76	1.372,14	1.555,09	1.849,47
9	973,15	1.459,71	1.654,35	1.967,52

#### **ANEXO II**

#### Tabela de Subsídio com enquadramento temporário TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -**30 HORAS SEMANAIS** Nível/Classe С Α В D 1,5 1,7 1,95 subsídio subsídio subsídio subsídio 389,26 | 583,89 | 661,74 | 787,01 1 2 404,83 607,25 688,22 | 818,49 422,35 3 633,52 717,99 853,91 4 662,71 441,81 751,07 893,26 5 463,22 | 694,83 | 787,48 | 936,55 6 486,57 729,86 | 827,17 | 983,77 7 513,82 770,73 873,49 | 1.038,86 8 548,86 823,29 933,06 | 1.109,69 | 9 583,89 | 875,83 | 992,61 | 1.180,52

#### **ANEXO III**

Tabela de Subsídio com enquadramento temporário APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS SEMANAIS			
Classe/Nível	А	В	
	1	1,666	
	Subsídio	Subsídio	
1	233,56	389,11	
2	242,90	404,67	
3	253,41	422,18	
4	265,08	441,64	
5	277,93	463,03	
6	291,95	486,39	
7	308,29	513,62	
8	329,32	548,64	
9	350,34	583,66	

# **ANEXO IV**

TABELA DOS PROFESSORES - 20 HORAS SEMANAIS				
Classe/Nível	Α	В	С	D
	1	1,5	1,7	1,95
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	432,51	648,77	735,27	874,46
2	449,81	674,71	764,68	909,44
3	469,27	703,91	797,77	948,78
4	490,90	736,34	834,53	992,51
5	514,68	772,03	874,97	1.040,60
6	540,64	810,96	919,08	1.004,44
7	570,91	856,37	970,55	1.154,28
8	609,84	914,76	1.036,72	1.232,98
9	648,77	973,15	1.102,91	1.311,69

# **ANEXO V**

TABELA DOS PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA NOS NÍVEIS - 20 HORAS SEMANAIS			
Classe/Nível	1	3 e 4	
	1	1,2	
	Subsídio	Subsídio	
1	432,51	519,01	
2	449,81	501,32	
3	469,27	523,01	
4	490,90	547,12	
5	514,68	573,66	
6	540,64	602,55	
7	570,91	636,29	
8	609,84	679,68	
9	648,76	723,06	

# **ANEXO VI**

TABELA DOS PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA NOS NÍVEIS - 30 HORAS SEMANAIS			
Classe/Nível	1	3 e 4	
	1	1,2	
	Subsídio	Subsídio	
1	648,76	778,52	
2	674,71	809,66	
3	703,91	844,69	
4	736,35	883,62	
5	772,03	926,44	
6	810,95	973,15	
7	856,37	1.027,65	
8	914,75	1.097,71	
9	973,14	1.167,78	

# **ANEXO VII**

#### Tabela de subsídio ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO - 40 HORAS SEMANAIS

Nível	Tempo de serviço	Classe	Subsídio
1	0 5 10 15 20 25	A B C D E F	458,38 504,22 550,05 595,90 641,73 687,57
3	0	A	870,92
	5	B	958,01
	10	C	1.045,10
	15	D	1.132,19
	20	E	1.219,29
	25	F	1.306,39
4	0	A	893,84
	5	B	983,23
	10	C	1.072,61
	15	D	1.161,99
	20	E	1.251,38
	25	F	1.340,77
5	0	A	916,75
	5	B	1.008,43
	10	C	1.100,10
	15	D	1.191,78
	20	E	1.283,46
	25	F	1.375,13
6	0	A	962,60
	5	B	948,66
	10	C	1.155,12
	15	D	1.251,38
	20	E	1.347,64
	25	F	1.443,90
7	0 5 10 15 20 25	A B C D E F	1.054,27 1.159,70 1.265,13 1.370,56 1.475,99 1.581,41

# **ANEXO VIII**

Tabela de Subsídio com enquadramento definitivo TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS SEMANAIS				
Classe/Nível	Α	В	С	D
	1	1,5	1,7	1,95
	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	648,77	973,15	1.102,91	1.311,69
2	674,71	1.012,08	1.147,03	1.364,16
3	703,91	1.055,87	1.196,64	1.423,18
4	736,34	1.104,52	1.251,79	1.488,76
5	772,03	1.158,04	1.312,45	1.560,90
6	810,96	1.216,43	1.378,63	1.639,61
7	856,37	1.284,56	1.455,83	1.731,43
8	914,76	1.372,14	1.555,09	1.849,48
9	973,15	1.459,73	1.654,35	1.967,54

# **ANEXO IX**

Tabela de Subsídio com enquadramento definitivo APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS SEMANAIS			
Classe/Nível	А	В	
	1	1,25	
	Subsídio	Subsídio	
1	519,01	648,77	
2	539,77	674,71	
3	563,12	703,91	
4	589,08	736,34	
5	617,63	772,03	
6	648,77	810,96	
7	685,09	856,37	
8	731,81	914,76	
9	778,52	973,18	

### **ANEXO X**

## PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O SUBSÍDIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO OCUPANTES DE CARGO COMISSIONADO

SIMBOLOGIA	PERCENTUAL
DGA-1	95%
DGA-2	91%
DGA-3	89%
DGA-4	86%
DGA-5	81%
DGA-6	70%
DGA-7	62%
DGA-8	57%
DNS-1	57%
DNS-2	46%
DAS-4	36%
DAS-3	31%
DAS-2	25%
DAS-1	20%